



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 02 / 08 / 2025

Leopoldo Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.812 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO.

**Reconhece como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba o Bloco
Virgens de Tambaú, no município de
João Pessoa, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Bloco Virgens de Tambaú, tradicional manifestação carnavalesca realizada, anualmente, no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a proteção, valorização e promoção do Bloco Virgens de Tambaú, garantindo sua continuidade e preservação como expressão da cultura popular paraibana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 01 de agosto de 2025; 137º da Proclamação da República.

[Assinatura]
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador